



## Redação Final do Projeto de Lei n. 43/2025

### AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE USO COMUM DO POVO E SUA ALIENAÇÃO A PARTICULAR, COM FULCRO NO ARTIGO 76, I, ALÍNEA "D", DA LEI 14.133/2021.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

#### APROVOU:

**Art. 1º.** Fica **desafetado** do uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bem dominical, uma área de **118,98 m<sup>2</sup> (cento e dezoito metros quadrados e noventa e oito centésimos de metro quadrado)**, **parte do imóvel** de propriedade do Município de Varginha/MG, situado na Avenida José Adélio de Resende, bairro Vila Paiva, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a **matrícula nº 64.280**, com área total de 1.227,90 m<sup>2</sup> (mil duzentos e vinte e sete metros quadrados e noventa centésimos de metro quadrado), e as seguintes características:

A área a ser desafetada é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1:

Do vértice 1 segue até o vértice 2 no ângulo interno de 32°09'58", na extensão de 11,78 m;

Do vértice 2 segue até o vértice 3 no ângulo interno de 139°28'23", na extensão de 12,67 m;

Do vértice 3 segue até o vértice 4 no ângulo interno de 163°10'33", na extensão de 8,84 m;

Do vértice 4 segue até o vértice 5 no ângulo interno de 130°17'54", na extensão de 0,42 m;

Do vértice 5 segue até o vértice 6 no ângulo interno de 235°32'46", na extensão de 0,78 m;

Finalmente do vértice 6 segue até o vértice 1, (início da descrição), no ângulo interno de 19°20'26", na extensão de 31,35 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 118,98 m<sup>2</sup>.

#### **Confrontações:**

Do vértice 1 ao vértice 6 limita-se por divisa com muro, confrontando com a área verde do bairro Alto da Vila Paiva, matrícula nº: 64.280;

Finalmente do vértice 6 ao vértice 1 limita-se por divisa com linha de divisa, confrontando com Lote 01 da quadra C do bairro Vila Paiva.

**Art. 2º.** A área descrita no artigo anterior fica autorizada a ser **alienada** ao particular **LUIZ CARLOS BOTREL**, inscrito no **CPF sob o nº 377.318.666-53**, sob o fundamento do

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG

E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

48



artigo 76, I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensando-se, portanto, a realização de procedimento licitatório.

**Art. 3º.** O adquirente promoverá o pagamento, ao Município, do *quantum* de R\$ 75.137,85 (setenta e cinco mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos) devidamente corrigido pelo índice IGP-M no momento da efetiva quitação.

§ 1º O valor mercadológico referenciado no *caput* deste artigo correspondente à parcela do imóvel a ser adquirida, e está em conformidade com o **Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica** juntado nos autos do **Processo Administrativo nº 13.993/2022.**

§ 2º O pagamento deverá ser feito através de boleto bancário, a ser emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA, correspondente ao valor atualizado do imóvel, nos termos do *caput* do presente artigo.

§ 3º O comprovante de quitação servirá como recibo de pagamento ao adquirente e deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA, para os *e-mails* [arrecadacao@varginha.mg.gov.br](mailto:arrecadacao@varginha.mg.gov.br) e [contadoria.semfa@varginha.mg.gov.br](mailto:contadoria.semfa@varginha.mg.gov.br), devendo essa Secretaria informar, por sua vez, à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLA e à Procuradoria Geral do Município – PGM para as devidas providências posteriores.

§ 4º O não pagamento da monta integral no prazo determinado no § 2º deste artigo torna as disposições da presente Lei sem efeito.

**Art. 4º.** Deverá ser lavrada a respectiva Escritura Pública, no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do devido pagamento, bem como o registro da mesma junto ao Serviço Registral competente, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após referida lavratura.

§ 1º Os prazos previstos no *caput* do presente artigo poderão, mediante requerimento prévio e justificado do adquirente, ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo.


§ 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a assinar todos os documentos escriturários e registrais necessários ao fim que a que se destinada a presente Lei.

§ 3º As despesas oriundas da execução desta Lei, sejam escriturárias ou registrais, correrão por conta do adquirente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Varginha, 16 de outubro de 2025,  
143º da Emancipação Político Administrativa do Município.**

  
**MARQUINHO DA COOPERATIVA**  
Presidente

  
**PASTOR FAUSTINHO**  
Vice-Presidente

  
**DUDU OTTONI**  
Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757